

Organização da Educação Profissional

DECRETO 5.154

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Diretoria de Políticas e Articulação Institucional

Organização da Educação Profissional

DECRETO 5.154

BASES LEGAIS

- **A LDB (Lei 9394/1996)**

- **O Parecer CNE/CEB 16/1999 (trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio)**
- **A Resolução CNE/CEB 04/1999 (institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio)**
- **O Parecer CNE/CP 29/2002(trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível tecnológico)**
- **A Resolução CNE/CP 03/2002(institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia)**
- **O Decreto 5.154/2004(regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394 /revoga o Dec. 2.208/97)**

DECRETO 5.154

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394

Observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo CNE, a Educação Profissional, será desenvolvida por cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores . (Art. 1º, Inciso I)

•A capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. (Art. 3º)

DECRETO 5.154

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394

Observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo CNE, a Educação Profissional, será desenvolvida por cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores : (Art. 1º, Inciso)

- articula-se preferencialmente com a educação de jovens e adultos e busca a elevação do nível de escolaridade do trabalhador. (Artigo 3º, § 2º)

DECRETO 5.154

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394

Observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo CNE, a Educação Profissional será desenvolvida por cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio: (Art. 1º, Inciso)

- será desenvolvida de forma articulada ao ensino médio observadas as correspondentes diretrizes curriculares definidas pelo CNE, as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos do seu projeto pedagógico. (Art. 4º, Incisos I, II e III)

DECRETO 5.154

**Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da
Lei nº 9.394**

•A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:
(Art. 4º, § 1º , Inciso I, II e III)

- Integrada;
- Concomitante;
- Subsequente.

(Quando ofertado na forma Integrada, deverá ser observada a ampliação da carga horária total do curso de acordo com as DCN) (Art. 4º, § 2º)

DECRETO 5.154

**Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da
Lei nº 9.394**

Observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo CNE a Educação Profissional será desenvolvida por cursos e programas de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação : (Art. 1º , Inciso III)

•serão organizados, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo CNE.

5.154 DECRETO

**Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da
Lei nº 9.394**

Perspectivas

- Ampliação das vagas ofertadas para a Educação Profissional nos Estados a partir da integração com o ensino médio;
- Adesão dos Estados do Paraná, Espírito Santo e Santa Catarina.(Projeto Piloto).Assinado Termo de Acordo para apoio à implantação da oferta do ensino médio integrado ao ensino técnico;
- Estímulos a Programas de Profissionalização com elevação de Escolaridade.

Este Decreto permitirá, ainda mais, articular e integrar esforços em prol do fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica, apontando para a flexibilização e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.